



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI CMA/ES nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES PARA O PERÍODO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

§ 1º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre/ES para o período de 2025 a 2028 fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais de que trata esta lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alegre (ES), 03 de fevereiro de 2023.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente


TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vice-Presidente


WILLIAN ANGELETE
BESTETE
1º Secretário


JOSÉ SOPRIANO MERÇON
2º Secretário